Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei nº 1.755, de 18 de março de 1.988

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão de cota de consórcio, para a aquisição de veículo (moto-niveladora), em plano especial para prefeituras, e dá outras providencias."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir veículo (moto-niveladora), através de adesão e / consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme especificado a seguir:

a) - Uma cota de consórcio, com entrega imediata á homologação, para compra de uma motoniveladora, na forma / de pagamento descrita:

1 - ENTRADA: de 7,668% (sete inteiros virgula seicentos/ e sessenta e oito miléssimos por cento) do preço do/ equipamento acrescido de 10% (dez por cento) de taxa de administração, mais 5% (cinco por cento) correspondente ao fundo de reserva.

11 - SALDO DEVEDOR: Em 14 (quatorze) parcelas de 6,668% / (seis inteiros virgula seicentos e sessenta e oito / miléssimos por cento) do preço atual da tabela vigente no mercado (CIP), acrescido de 10% (dez por cento taxa de administração, mais 5% (cinco por cento) do/ fundo de reserva.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão esclusivamente com a formalização de licitação, modalidade / correspondente a legislação aplicavel á especie.

Artigo 3º - As despesas resultantes das variações dos valores / das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da dívida, a cada mês, de acordo com os valores/ apurados.

Artigo 4º - As adesões e grupos de consórcio, que ficarão adesão/ tritas ás vigências dow respectivos créditos não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluidos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do município, mediante/ o cumprimento do que dispõe o parágrafo 3B, do artigo 62 da constituição federal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados, estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos/ deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e / nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições/ em "restos a pagar" não processados. Nas hipoteses / de ocorrência de reajuste de preços, haverão de ser/ feitos empenhos complementares, por estimativa, até/ o termino da participação.

Artigo 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances - livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a / participação do município no consórcio, tudo condicionado á existencia de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 8º - O poder executivo deverá fazer a previsão orçamentaria e financeira antes da elaboração do edital de licitações.

Artigo 9º - Fica o prefeito municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de realizar os pagamentos dos lances iniciais, intermédiários ou finais (antecipação de prestações vincendas), observando o limite estabelecido pelo artigo 69 da constituição federal, junto á entidade financeira, a propria firma administradora do consorcio ou junto a empresa ou empresas revendoras.

Artigo 10º -Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito / ou créditos adicionais de matureza especial ou suplementar até o montante de CZ$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzados), destinados á cobertura das empresas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Artigo 11º -Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais será oferecido em garantia, parte dos percentuais da participação de recursos financeiros/ destinados á prefeitura municipal F. P. M. - Fundo / de Participação dos municípios.

Artigo 12º -Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei municipal nº 1.753, de 07 de março de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de março de 1.988.

Artur Neves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.